



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre Projeto de Lei 5.220/2020 com redação alterada pelas
Emendas 001, 002, 003 e 004

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	07	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos (classe a) em eventos públicos e particulares no âmbito do município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luiz Cláudio Carvalho de Souza, em 07/12/2020.

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos (classe a) em eventos públicos e particulares no âmbito do município de Imbituba.

De origem do Legislativo, o Projeto de autoria do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza, foi protocolado nesta Casa em 20/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 04/03/2020, a CCJ deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei para assessoria jurídica desta Casa.

O parecer da Assessoria Jurídica foi apresentado em 11/03/2020,

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br



sendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

No entanto, em reunião realizada no dia 11 de março de 2020, a CCJ deliberou no sentido de solicitar a presença do autor do projeto na reunião do dia 18 de março de 2020 para esclarecer dúvidas da comissão, mas em virtude da pandemia decretada em 17 de março, o processo ficou suspenso.

Em 26 de maio de 2020 a Comissão de Legislação Participativa encaminhou para a Comissão de Constituição e Justiça a sugestão de um munícipe, Sr. Filipe Dias Antônio, referente a mesma matéria do projeto de lei em análise, a fim de que o texto apresentado pelo cidadão fosse devidamente analisado e pudesse contribuir para o aperfeiçoamento do projeto de Lei 5.220/2020.

Ressalta-se que junto à sugestão de projeto supracitada há um abaixo assinado, com a assinatura de vários munícipes.

Em reunião realizada no dia 08/07/2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada por 3 (três) Emendas Modificativa apresentadas ao PL de autoria da própria CCJ.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado, em 10/07/2020, à Comissão de Saúde, Turismo e Meio Ambiente para análise do mérito.

Em reunião realizada em 13/07/2020, esta Comissão de Saúde, Turismo e Meio Ambiente decidiu por promover Audiência Pública, a fim de colher subsídios junto à sociedade civil sobre o Projeto em análise.

Devido à pandemia pelo novo coronavírus, a Audiência Pública foi realizada somente em 1º de setembro de 2020, de forma virtual.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a **quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo**



que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda nos termos do Parágrafo único do Art. 79. do RI, cabe também à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, **Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar em projetos e matérias que versem sobre assuntos** educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O projeto de lei é de autoria do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza e tem como objetivo dispor sobre a utilização de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Imbituba.

Conforme Exposição de Motivos, de autoria do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza, proponente do PL 5.220/2020, a utilização de fogos de artifícios em zonas urbanas e rurais, principalmente, daqueles que produzem estampido (Classes B, C, D), provoca muitos impactos altamente prejudiciais às pessoas, em especial aos idosos, crianças e doentes, além do meio ambiente e animais, sendo tal pretensão de anseio da sociedade.

Passo à análise:

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto, bem como as Emendas apresentadas pela própria CCJ sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação das matérias, cabendo à esta Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Meio-Ambiente analisar o mérito do projeto.

A presente Comissão, em análise ao Projeto de Lei, constata que as Emendas apresentadas ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça pretendem, além de proibir a utilização de fogos de artifícios sonoros em eventos públicos e privados, pretende também proibir a comercialização, armazenamento, transporte e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Imbituba, pois acredita-se ser muito mais fácil fiscalizar a comercialização e o transporte dos fogos do que a utilização dos mesmos pelos cidadãos.

Não sendo possível a comercialização dos fogos e artefatos sonoros no município, torna-se mais difícil a aquisição dos referidos fogos pelos cidadãos e, conseqüentemente, a sua utilização.

Ainda, as Emendas apresentadas ao projeto procuraram não deixar margem para interpretações, proibindo a comercialização e queima de fogos que emita qualquer tipo de efeito sonoro.

Da mesma forma, esta Comissão de Educação e Saúde, atendendo sugestão de munícipe em Audiência Pública, apresenta a Emenda 004, a fim de excluir totalmente do projeto a tabela com a Classificação dos Fogos de Artifício



segundo Decreto Federal – LEI Nº 4.238, de 8 de abril de 1942, corroborando com a ideia de proibir a comercialização de fogos ou artefatos que não sejam silenciosos.

Em relação ao mérito do projeto e das Emendas, é notório que a queima de fogos de artifício causa traumas aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Além de trazerem riscos aos animais, a queima de fogos pode causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Outro fator que precisar ser considerado, além da questão ambiental: o barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e levando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação. Há diversos trabalhos acadêmicos que tratam do assunto com maestria, tal como a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

Voltando ao Projeto de Lei, é importante destacar que o mesmo não tem o objetivo de acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas proibir a comercialização e utilização de artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diante do exposto, voto favorável à aprovação do presente projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 001, 002, 003 e 004.

Recomendo, ainda, a alteração no código de postura (lei 846), através de Projeto de Lei Complementar, a fim de adequar a referida legislação, trazendo mais clareza sobre o tema “fogos de artifícios”.

Devolva-se o Projeto para a Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Modificativa nº 004/2020.

Anderson Teixeira

Relator



III – Voto

Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.220/2020 com redação alterada pelas Emendas 01, 02, 03 e 04.

Anderson Teixeira

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social., em reunião do dia 07 de dezembro de 2020, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.222/2020 om redação alterada pelas Emendas 01, 02, 03 e 04.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

Anderson Teixeira

Voto:

Presidente

Favorável

Gilberto Pereira

Voto:

Vice-Presidente

Favorável

Luiz Cláudio Carvalho de Souza

Voto:

Membro

Favorável